



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1184/2019

Processo Administrativo nº 4312/2019

Contrato nº 135/2018

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e **IRIS TAMARA COUTO**, brasileira, fisioterapeuta, nascida em 29 de outubro de 1976, inscrita junto ao CREFITO – 3/78042-F, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.385.540-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.017.358-03, residente e domiciliada na Rua Ângelo Victório Seraphim, nº 1141, Vila Santa Terezinha, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3561-0943 / (19) 99746 1660, email: itc\_fisio@yahoo.com.br, dados bancários: **Banco Santander, Agência 0026, Conta Corrente 01.016.379-9**, ficando justo e contratado o quanto segue, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **IRIS TAMARA COUTO**, brasileira, fisioterapeuta, nascida em 29 de outubro de 1976, inscrita junto ao CREFITO – 3/78042-F, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.385.540-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.017.358-03, residente e domiciliada na Rua Ângelo Victório Seraphim, nº 1141, Vila Santa Terezinha, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3561-0943 / (19) 99746 1660, email: [itc\\_fisio@yahoo.com.br](mailto:itc_fisio@yahoo.com.br), ficando justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Processo Digital nº 1003573-55.2019.8.26.0457 – Requerente Maria de Lourdes da Silva, por um período de 06 (seis) meses**, bem como descritas no Anexo “Único” deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no “Anexo Único”.

**2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada deverá apresentar planilha descrevendo as sessões que foram realizadas, bem como as quantidades/horas, diretamente ao gestor do contrato, para que seja atestada pelo mesmo.

3.2. Somente de posse do atesto na planilha, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, contendo a descrição dos serviços, valor total do serviço de acordo com a planilha atestada, devendo constar em seu corpo, a secretaria requisitante e o número da AF (Autorização de Fornecimento).

**3.3. O pagamento será mensal e ocorrerá 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.**

3.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ✓

3.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Prazo de vigência contratual: **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Após a assinatura do contrato a contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias.

4.2. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

4.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.4. Caso tenha sido executado fora das especificações contidas no contrato e em seu anexo, na proposta.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**12.01 – Saúde**

**DESPESA 432**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RF**

**Código de Aplicação 310000 F01**

**Valor R\$ 11.400,00.**

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste instrumento.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso os serviços que sejam executados fora das especificações do contidas na requisição e proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Termo, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total da contratação, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 10(dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta avença.

10.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao conteúdo na requisição e proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviço(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços encontra-se em desacordo com a requisição, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

13.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

13.5. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.

13.6. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

14.1 Fica nomeada como gestora do contrato em tela, a Servidora **MARLI GARCIA**, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob nº 045.249.238-61 e da cédula de Identidade RG nº 15.926.151-X, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do instrumento.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

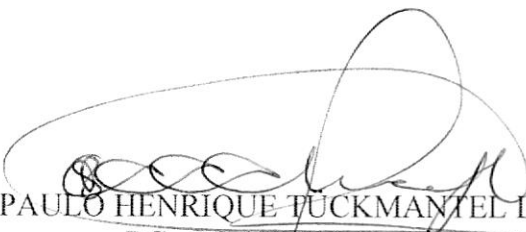
Pirassununga, 02 de Outubro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
IRIS TAMARA COUTO  
CPF/MF Nº 197.017.358-03

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS  
RG nº 9.486/634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1184/2019

Processo Administrativo nº 4312/2019

Contrato nº 135/2019.

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: IRIS TAMARA COUTO

ANEXO "ÚNICO"

Cod Material	Quant.	Unid	Descrição	Vl. Mensal	Vlr. Total
1.1.2468	3 (três) atendimentos semanais	Sv	Atendimento de Fisioterapia respiratória especializada e atendimento de fisioterapia motora - atendimento 03 (três) vezes semanais.	1.900,00	11.400,00

Valor total do contrato: RS 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 1184/2019

Processo Administrativo nº 4312/2019

Contrato nº 135/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: IRIS TAMARA COUTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Processo Digital nº 1003573-55.2019.8.26.0457 – Requerente: Maria de Lourdes da Silva, por um período de 06 (seis) meses.**

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga - SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION.

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 02 de outubro de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1184/2019

Processo Administrativo nº 4312/2019

Contrato nº 135/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: IRIS TAMARA COUTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Processo Digital nº 1003573-55.2019.8.26.0457 – Requerente: Maria de Lourdes da Silva, por um período de 06 (seis) meses.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 02 de Outubro de 2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: IRIS TAMARA COUTO – fisioterapeuta

RG nº 27.385.540-2

CPF: 197.017.358-03

Data de Nascimento: 29 de outubro de 1976.

Telefone: (19) 99746 1660 – (19) 3561-0943.

Endereço: Rua Ângelo Victório Seraphim, nº 1141, Vila Santa Terezinha, na cidade de Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [itc\\_fisio@yahoo.com.br](mailto:itc_fisio@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [itc\\_fisio@yahoo.com.br](mailto:itc_fisio@yahoo.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** IRIS TAMARA COUTO

**CPF/MF Nº:** 197.017.358-03


**CONTRATO Nº:** 135/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Processo Digital nº 1003573-55.2019.8.26.0457 – Requerente Maria de Lourdes da Silva, por um período de 06 (seis) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de outubro de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal